



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 024/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos advocatícios voltados ao reenquadramento do grau de risco ambiental do trabalho (RAT/GILRAT) e à consequente recuperação de créditos previdenciários recolhidos indevidamente pelo Município de Araçuaí/MG.

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos advocatícios voltados ao reenquadramento do grau de risco ambiental do trabalho (RAT/GILRAT) e à consequente recuperação de créditos previdenciários recolhidos indevidamente pelo Município de Araçuaí/MG, fundamentada no art. 74, III, "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, por um período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, referente à contratação direta por inexigibilidade em favor de Sena & Cabral Sociedade De Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 14.757.529/0001-69, com valor estimado de R\$ 587.898,43 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados ou incrementados em favor do Município, nos termos da proposta apresentada e das condições do contrato "ad exitum".

Preliminarmente, está consubstanciado o disposto no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]"

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

A respeito da inviabilidade de competição, a Sena & Cabral Sociedade De Advogados detém a notória especialização, dos serviços objeto dessa contratação.

Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado a inviabilidade de competição, resolve, a Comissão de Licitação julgar **INEXIGÍVEL** a contratação em tela com base no que dispõe o do artigo 74, inciso III da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações.

Na oportunidade, encaminha os autos à Assessoria Jurídica do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Araçuaí-MG, 06 de abril de 2026.

Tacony Ramos Costa
Agente de Contratação